



## DECISÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS

Identificação			
Designação do Projeto:	Sistema de Miniprodução Fotovoltaica da Agroforest, Lda.		
Tipologia de Projeto:	Produção de Energias Renováveis	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia e concelho de Salvaterra de Magos		
Proponente:	Agroforest, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 14 de dezembro de 2012	

Decisão:	Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL CONDICIONADA
	Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"><li>Cumprimento de toda a legislação específica em vigor.</li><li>Considerar todos os pareceres emitidos pelas entidades externas, e apresentados no Anexo I do parecer da CCDR LVT.</li><li>Cumprimento das medidas de minimização constantes da presente DinCA.</li></ol>
------------------------	---

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:
<b>Medidas de minimização e de compensação:</b>
<b>Fase de Construção</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 9, 10, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 38, 40, 41, 45, 47, 48, 49, 50, 51 e 53.</li><li>A área de apoio à obra e a zona de armazenamento de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção.</li><li>Antes dos trabalhos de movimentação de terras, deve-se proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.</li><li>Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e deverão ocorrer, preferencialmente, no período seco.</li><li>Reutilização das terras resultantes da escavação no enchimento da vala, de modo a diminuir os impactos negativos relacionados com a condução e deposição de terras sobranes em áreas de depósito.</li><li>O manuseamento de óleos usados durante a fase de construção e a manutenção de máquinas, devem ser realizadas com as devidas precauções de modo a evitar eventuais derrames suscetíveis de provocar a contaminação dos solos.</li><li>Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção / retenção de eventuais escorrências/derrames.</li></ol>

8. Deverá ser utilizada, sempre que possível, mão-de-obra local nesta fase, beneficiando a população residente e freguesias próximas do local de implantação da obra.
9. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem da área de apoio à obra e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
10. Deverá ser reposta a situação de referência de modo a ser restabelecida a situação original de escoamento superficial e infiltração.
11. Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem afetação no subsolo nomeadamente desmatações, escavações e remoções de terras.
12. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatção, das áreas de incidência, de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento.
13. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar também a adoção de medidas de minimização complementares específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efetuados no decurso destes trabalhos deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
14. Se na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o proponente obrigado a comunicar de imediato à tutela as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar.
15. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), de forma a que não se degrade o seu estado de conservação atual.

**Fase de Exploração**

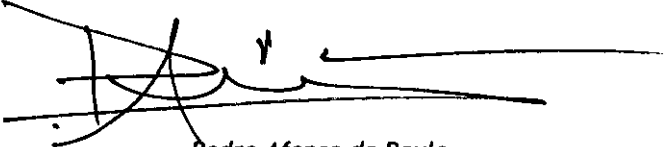
16. Limpeza e otimização do sistema de drenagem existente.
17. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.

**Fase de Desativação**

18. As movimentações da maquinaria devem ser limitadas ao estritamente necessário, preservando a vegetação existente no local.
19. Após a desativação e remoção das estruturas dever-se-á proceder à renaturalização das áreas envolvidas.
20. Definir o destino a dar a todos os elementos/estruturas retirados.

<b>Validade da DIA:</b>	14 de dezembro de 2014
-------------------------	------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	--



ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento</u></p> <p>O procedimento iniciou-se em 31/07/2012, com a entrada na CCDR LVT do Estudo de Incidências Ambientais.</p> <p>De acordo com o nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº225/2007, de 31 de Maio, a CCDR LVT considerou necessário a apresentação de elementos adicionais, pelo que solicitou ao proponente a 20/08/2012 a entrega de um Aditamento ao EInCA.</p> <p>Em 03/09/2012 foram entregues os elementos adicionais, verificando-se que foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CCDR.</p> <p>De acordo com o nº5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº225/2007, de 31 de Maio a CCDR LVT promoveu a Consulta Pública que decorreu por um período de 20 dias úteis, de 11 de Setembro a 09 de Outubro de 2012.</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>No âmbito do processo, foram recolhidos pareceres internos e ainda solicitados pareceres às seguintes entidades com competência na apreciação do projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Câmara Municipal de Salvaterra de Magos;</li><li>• Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);</li><li>• Direção Geral do Património Cultural (DGPC);</li><li>• Agência Portuguesa do Ambiente / ex-Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.;</li><li>• Direção Regional de Agricultura e Pescas LVT (DRAP LVT);</li><li>• Entidade Regional da Reserva Agrícola LVT (ERRA LVT).</li></ul> <p>A Câmara Municipal de Salvaterra de Magos emite parecer desfavorável ao projeto, informando que o mesmo não está conforme o PDM de Salvaterra de Magos uma vez que de acordo com o nº2 do artigo 63º, localiza-se em espaço classificado como leito de cheia, sendo estas áreas consideradas <i>non aedificandi</i>.</p> <p>A DGEG informa que após análise do EInCA verificou não haver sobreposição da área do projeto com áreas afetadas a recursos geológicos, com direitos concedidos ou requeridos, pelo que não vê inconvenientes na implementação do projeto.</p> <p>A DGPC informa que não se prevê a ocorrência de impactes negativos diretos sobre vestígios arqueológicos ou outras ocorrências decorrentes da implantação do projeto. Mais informa que concorda com as medidas de minimização propostas no EInCA, a implementar em fase de construção.</p> <p>A Administração da Região Hidrográfica do Tejo, emite parecer favorável ao projeto, considerando que o mesmo não induz impactes negativos significativos sobre os recursos hídricos subterrâneos e superficiais, desde que cumpridas as medidas de minimização propostas no EInCA.</p> <p>A DRAP LVT informa que nada tem a opor ao projeto e que o mesmo obteve parecer favorável por parte da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo. Mais informa que, durante o período de exploração do projeto deverá optar-se por uma solução que não promova a erodibilidade do solo sob os painéis, e que na fase de desativação deverão ser retirados do local todos os equipamentos afetados ao projeto, devendo ser repostas as condições iniciais do terreno.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No âmbito da consulta pública não foram recebidos pareceres.</p>

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p><b>Enquadramento</b></p> <p>O projeto que a empresa Agroforest, Ld<sup>a</sup>., pretende desenvolver visa a instalação de um Sistema de Miniprodução Fotovoltaica, na freguesia de Salvaterra de Magos, concelho de Salvaterra de Magos.</p> <p>O projeto prevê uma potência total de 20 kW, esperando-se uma produção anual média de 33 440 kw/h.</p> <p>A produção energética através de energias renováveis reduz as emissões de CO<sub>2</sub>, pelo que este projeto dará um contributo específico para a concretização dos compromissos resultantes do Protocolo de Quioto.</p> <p>O investimento total do projeto é de cerca de 36 000 euros.</p> <p><b>Análise do Inca</b></p> <p>Da avaliação global efetuada, e face aos pareceres externos recebidos, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ocorrem impactes positivos resultantes do contributo do projeto para o aumento da capacidade de produção nacional de energia elétrica com base em fontes renováveis;</li> <li>- os impactes negativos identificados estão associados aos descritores <i>Recursos Hídricos, Sócio-Economia, Solos e Uso do Solo</i>, e consideram-se pouco significativos e minimizáveis;</li> <li>- Em termos de Ordenamento do Território verifica-se que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- o PROT OVT não obsta á realização do projeto;</li> <li>- o projeto obteve parecer favorável da DRAP que informou que o mesmo já obteve autorização por parte da ERRALVT para ocupação de área classificada como RAN;</li> <li>- em termos de REN o projeto é viável pois cumpre os requisitos previstos no Regime jurídico da REN;</li> <li>- face ao PDM de Salvaterra de Magos, o projeto localiza-se em espaço classificado como leito de cheia, o que nos termos do n.º 2, do artº 63. a área é considerada <i>non aedificandi</i>;</li> </ul> </li> </ul> <p>Assim, e apesar do Sistema de Miniprodução Fotovoltaica da Agroforest Ld<sup>a</sup>. ser viável do ponto de vista ambiental, uma vez que os impactes negativos decorrentes da sua construção e exploração são pouco significativos e minimizáveis, considerou a DSOT da CCDR-LVT que, em termos de Ordenamento do Território o projeto não estaria conforme com as disposto no n.º2, do artigo 63.º do PDM de Salvaterra de Magos.</p> <p>Face ao exposto, e atendendo a que o projeto não era passível de autorização em termos de PDM, foi apresentada ao Gabinete SEAOT uma proposta de Inca desfavorável.</p> <p><b><u>Audiência Prévia</u></b></p> <p>Em sede de audiência prévia o proponente apresentou alegações no sentido de defender a emissão de uma Inca favorável, procurando demonstrar que “a instalação em causa não é uma edificação, nos termos do RJUE (alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação da Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro)”.</p> <p>Ainda em sede de audiência prévia, o requerente deu conhecimento de novo parecer da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, transmitido através do ofício n.º 03803, de 9/11/2012 daquela autarquia, alterando o parecer anteriormente emitido em sede de Inca , com base numa nova apreciação que se transcreve: “considerando-se que a instalação “sistema de produção fotovoltaica”, pela sua estrutura, modo de fixação ao solo e pelo carácter não permanente é compatível com a classe de espaço onde se localiza, tal como definida no PDM”.</p> <p>No entanto, notificada para se pronunciar relativamente às alegações do proponente, a CCDR LVT, através do ofício n.º 13882-2012-11-VP de 23/11/2012, concluiu que, no entendimento da DSOT, se manteriam os pressupostos que tinham estado na origem</p>
--	--



da emissão de uma proposta de DInCA desfavorável, uma vez que:

- de acordo com o artigo 63.º do PDM de Salvaterra, e com base no conceito de *non aedificandi*, existiria uma efetiva impossibilidade de edificar ou construir. Não estabelecendo/identificando o PDM realidades ou situações passíveis de ser aceites nessa área *non aedificandi*;
- o projeto foi considerado uma edificação nos termos do RJUE.

Na sequência do mencionado parecer, e perante a solicitação do Gabinete SEAOT no sentido da CCDR LVT justificar a sua fundamentação para considerar que a estrutura de implantação do projeto era entendida como “*edificação*”, foi enviado o ofício nº 14111-2012-11-DSA em 29/11/2012.

Posteriormente, a DJS da Secretaria-geral do MAMAOT, mediante o ofício 3205/2012/DJS de 12/12/2012, concluiu que, “*com base nesta interpretação atualista, poderá ser autorizada a utilização pretendida, não só por ser um uso previsto no regime jurídico da REN, para o ecossistema em causa, como por solução técnica encontrada (estacas de implantação no solo dos painéis fotovoltaicos) não colidir com as funções que os ecossistemas em concreto pretendem acautelar.*”

As mencionadas conclusões foram transmitidas à CCDR-LVT, através do ofício nº 5194 de 13/12/2012, solicitando-se a apresentação de uma proposta de DInCA, “*tendo em consideração o ofício 3205/2012/DJS de 12/12/2012, da Direção de Serviços Jurídicos*” da Secretaria-geral do MAMAOT, tendo a CCDR-LVT apresentado proposta de DInCA favorável condicionada.

Face ao exposto, considera-se que, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade susceptíveis de minimização, e os perspectivados impactes positivos, emite-se **DInCA favorável condicionada**, para o projeto de Sistema de Miniprodução Fotovoltaica da Agroforest, Lda.

